

PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO DESEMPREGO Edital do Processo Seletivo Nº. 01 /2024

A Prefeitura de Carapicuíba, através da Secretaria de Administração Geral, em conformidade com a Lei Municipal nº. 3.696/2021, alterada pela Lei nº. 3.701/2021 e Lei nº 3876/2022, faz saber que visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda a trabalhadores integrantes da população desempregada residente no Município de Carapicuíba, realizará Processo Seletivo para contratação de **125 (cento e vinte cinco) Bolsistas 40 horas (Masculino e Feminino)**, no Programa Emergencial de Auxílio Desemprego, de acordo com as Instruções Especiais do presente Edital.

1 - INSTRUÇÕES ESPECIAIS

1.1 - O processo seletivo para o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego, destina-se à concessão de bolsa-auxílio pelo prazo de **6 (seis) meses prorrogável por igual período uma única vez**, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no programa e cumprida as cláusulas estabelecidas em Termo de Compromisso e Responsabilidade.

1.2 - Os beneficiários do programa participarão de cursos de qualificação profissional e/ou alfabetização, desenvolvendo suas atividades práticas junto aos órgãos da Administração Direta e Indireta.

1.3 - A concessão destas bolsas será regida pela Lei Municipal nº. 3.696/2021, alterada pela Lei nº. 3.701/2021 e Lei nº 3876/2022, não gerando vínculos empregatícios com a Prefeitura de Carapicuíba.

2 - DAS VAGAS

FUNÇÃO	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS P.C.D ⁽¹⁾	VAGAS E.S.P ⁽²⁾	TOTAL VAGAS	JORNADA SEMANAL	VALOR DO AUXÍLIO / BENEFÍCIOS
BOLSISTA - (MASCULINO E FEMININO)	118	4	3	125	40 HORAS	R\$ 900,00 - SACOLA BÁSICA - VT

Legenda: ⁽¹⁾ P.C.D = Pessoa Com Deficiência / ⁽²⁾ E.S.P = Egressos do Sistema Penitenciário

3 - DAS INSCRIÇÕES

3.1 - As inscrições serão realizadas pessoalmente na Quadra do Ginásio de Esportes Tancredo Neves, no endereço Av. Inocêncio Seráfico, 2005 - Vila Silva Ribeiro, Carapicuíba - SP no período de **01 a 05 de abril de 2024, das 10:00 às 15:00 horas (exceto sábados, domingos e feriados)**.

3.2 - Para validação da inscrição, o candidato deverá entregar a documentação relacionada abaixo para fins de comprovação dos requisitos previstos no artigo 3º da Lei Municipal nº. 3.696/2021 alterada pela Lei nº 3.876/2022, no ato da inscrição e considerar os seguintes documentos (**CÓPIAS E ORIGINAIS**):

a) **Da identificação** - RG e CPF;

b) **Da situação de desemprego** - Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia da pagina da foto, qualificação civil, último registro) ou Carteira de Trabalho e Previdência Social Digital impressa, recibos ou declarações, certidão emitida por sindicato ou entidade de classe;

c) **De residência:** todo e qualquer documento emitido comprovando residência no município, no período de no mínimo, 01 (um) ano antes da efetiva inscrição no Programa e outra com data recente ou Declaração de Residência de

Terceiros contendo a documentação do terceiro comprovando o endereço declarado (conforme Anexo II). Considera-se data recente até 90 dias que antecedem a publicação deste edital;

d) **Da qualidade de único beneficiário** – declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de ser o único beneficiário do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego, instituído pela Prefeitura de Carapicuíba (conforme Anexo I);

e) **Certidão de Nascimento ou RG dos filhos menores de 18 anos;**

f) **Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;**

g) **Comprovante de Escolaridade** – original e cópia da certidão do último ano escolar cursado, caso possua;

h) **Laudo Médico, elaborado há no máximo 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência**, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da (s) deficiência (s), conforme estabelecido no Decreto Federal nº. 3.298 de 20/12/99 (para pessoas com deficiência);

i) Certidão atualizada do Processo de Execução Criminal que concedeu o regime semiaberto (para os candidatos beneficiários do regime semiaberto);

j) Certidão atualizada do Processo de Execução Criminal que conste o cumprimento total da pena, informando a extinção da punibilidade (para os candidatos egressos do sistema penitenciário);

k) Carteira de Apresentação ou Caderneta de Albergado (para os candidatos beneficiários do regime semiaberto).

3.3 - Não serão aceitos protocolos, nem cópias dos documentos, ainda que autenticados, ou quaisquer outros documentos diferentes dos anteriormente citados.

3.4 - A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação tácita das instruções e condições estabelecidas neste Edital, das normas legais instituídas pela Lei Municipal nº. 3.696/2021 alterada pela Lei nº. 3.701/2021 e Lei nº 3876/2022, bem como, das demais normas legais pertinentes, não podendo o mesmo alegar desconhecimento.

3.5 - Somente será aceita a inscrição de um beneficiário por família.

4 – DOS REQUISITOS

4.1 - Para participar da seleção do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

a) Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português a quem foi deferida a igualdade de condições previstas no Decreto Federal nº. 70.436/72, e estar quites com as obrigações eleitorais;

b) Estar quite com o Serviço Militar.

c) Gozar de boa saúde física e mental e apresentar condições físicas para o pleno exercício das atividades;

d) Ter até o último dia das inscrições, **18 (dezoito) anos e até 69 (sessenta e nove) anos de idade;**

e) Não ter rendimentos próprios;

f) Residir no Município de Carapicuíba há no mínimo 01 (um) ano.

g) Estar com Cadastro de Pessoa Física (CPF) regularizado;

h) Situação comprovada de desemprego igual ou superior a 1 (um) ano.

4.2. – O candidato em situação de rua, albergado ou não, e que tiver assento permanente em qualquer um dos logradouros públicos do Município, deverá comprovar por meio de declaração escrita no ato da inscrição, sua condição, conforme anexo III.

4.3 - Do total de bolsas oferecidas, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinados 3% (três por cento) aos portadores de deficiência física e 2% (dois por cento) aos egressos do sistema penitenciário e aos beneficiários do regime semiaberto.

4.4 - O candidato que, no ato da inscrição, não declarar ser portador de necessidades especiais ou não declarar ser egresso do sistema penitenciário ou beneficiário do regime semiaberto, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

5 – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

5.1 - Os candidatos serão selecionados de acordo com a pontuação obtida segundo os critérios abaixo:

Nº. DEPENDENTES	ESCOLARIDADE
Até 10 anos ou filhos deficientes = 15 pontos De 11 anos a 14 anos = 10 pontos De 15 anos a 18 anos = 5 pontos	Analfabeto = 15 pontos Até 4 série = 10 pontos De 5ª à 8ª série = 5 pontos Acima de 8ª série = 0 pontos

5.2 - No caso do número de classificados superar o de vagas, a preferência para participação no Programa será definida mediante aplicação pela ordem dos seguintes critérios de desempate:

- a) – Maior número de filhos;
- b) – Maior tempo de desemprego;
- c) – Maior idade, considerando o **limite de até 69 (cinquenta e nove) anos**, até o último dia do prazo para sua inscrição.

5.3 – **O candidato que não tiver registro em carteira, para comprovação do tempo de desemprego, será considerada a data de emissão da carteira de trabalho.**

5.4 - Os candidatos serão classificados por pontuação, enumerados em três listas classificatórias, sendo uma geral com a relação de todos os candidatos classificados, outra especial para os candidatos portadores de necessidades especiais e outra para os egressos do sistema penitenciário e aos beneficiários do regime semiaberto.

5.5 - A convocação obedecerá à ordem de classificação dos candidatos.

5.6 - As decisões da Prefeitura de Carapicuíba pela habilitação ou não das condições de saúde são de caráter eliminatório para efeito de contratação, não cabendo qualquer recurso ou pedido de revisão.

6 – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1 - A Prefeitura de Carapicuíba disponibilizará os nomes dos classificados e selecionados no Diário Oficial do Município de Carapicuíba através do endereço eletrônico www.carapicuiiba.sp.gov.br.

6.2 - A Prefeitura de Carapicuíba **não usará de comunicação pessoal** com o candidato.

6.3 – **É de inteira responsabilidade do candidato, o acompanhamento de todas as etapas deste processo seletivo, através do Diário Oficial do Município de Carapicuíba, conforme endereço eletrônico mencionado no item 6.1 deste edital.**

7. DOS RECURSOS

7.1. O candidato que desejar interpor recurso em face dos atos previstos no presente Edital disporá de 2 (dois) dias úteis ininterruptos para fazê-lo, com início no dia seguinte à publicação do evento, o qual deverá ser endereçado à Comissão Especial do Processo Seletivo.

7.2. O recurso deverá ser individual, feito por escrito, devidamente fundamentado, constando o nome do candidato, o emprego, o número de inscrição e telefone, dirigido à Comissão Especial do Processo Seletivo e protocolado, pelo próprio candidato, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, no endereço Rua Joaquim das Neves, nº. 211 - Vila Caldas, Carapicuíba - SP, das 10h às 15h, de segunda a sexta-feira, exceto sábado, domingos e feriados.

7.3. Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo pré-estabelecido e que possuam fundamentação e argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação.

7.4. Não serão aceitos recursos interpostos por fax, telegrama ou outro meio que não seja o especificado no subitem 7.2.

7.5. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

7.6. Admitir-se-á um único recurso por candidato, observando o prazo constante no item 7.1, deste Capítulo.

7.7. Recebido o recurso, a Comissão Especial do Processo Seletivo avaliará os recursos, que dará ciência da referida decisão ao interessado, pelo deferimento ou indeferimento.

7.8. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recurso e recursos de recursos.

7.9. Depois de julgados todos os recursos apresentados, será publicado o resultado final do Processo Seletivo através do **Diário Oficial de Carapicuíba** (www.carapicuiiba.sp.gov.br), em data oportuna.

7.10. A Comissão Especial do Processo Seletivo constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

8 - DA CONCESSÃO DA BOLSA

8.1 - Por ocasião da concessão da bolsa, o candidato deverá atender a todos os requisitos do item 4.1.

8.2 - Para a concessão da bolsa será necessária a exibição e entrega dos seguintes documentos (ORIGINAL E COPIA SIMPLES, respectivamente):

- a) Documento de Identidade – RG;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF (Regularizado);
- c) Cartão do PIS ou extrato emitido pela Caixa Econômica Federal que conste o número do PIS ou documento equivalente que conste o número do PIS;
- d) Certidão de Casamento (com averbação de separação ou divórcio, se cabível);
- e) Carteira de Trabalho e Previdência Social (C.T.P.S.) – (folhas de identificação com foto, qualificação civil e último registro);
- f) Comprovante de escolaridade, se possuir;
- g) Comprovante de residência (conta de luz, água, telefone, entre outros), sendo 1 (um) recente e outro de 1 (um) ano atrás;
- h) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino;
- i) Título Eleitoral e Certidão de quitação eleitoral;

j) Atestado de Antecedente Criminal atualizado (Retirado no Poupatempo ou via Internet);

k) **Declaração de Benefício – CONSTA / NADA CONSTA (emitido pelo próprio candidato no site: <https://meu.inss.gov.br>);**

l) Certidão atualizada do Processo de Execução Criminal que concedeu o regime semiaberto (para os candidatos beneficiários do regime semiaberto);

m) Certidão atualizada do Processo de Execução Criminal que conste o cumprimento total da pena, informando a extinção da punibilidade (para os candidatos egressos do sistema penitenciário);

n) Carteira de Apresentação ou Caderneta de Albergado (para os candidatos beneficiários do regime semiaberto).

8.3 - No ato da convocação o candidato portador de necessidades especiais deverá apresentar Laudo Médico, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da(s) deficiência(s), conforme estabelecido no Decreto Federal nº. 3.298 de 20/12/99.

8.4 - O candidato portador de necessidades especiais que não apresentar o Laudo Médico, conforme especificado acima, não poderá dispor da vaga a ele destinada, permanecendo na listagem geral de aprovados com a sua classificação original.

8.5 - O candidato egresso do sistema penitenciário ou beneficiário do regime semiaberto, que não apresentar os documentos especificados no item 8.2 l), m) e n), deste Capítulo, não poderá dispor da vaga a ele destinada, permanecendo na listagem geral de aprovados com a sua classificação original.

8.6 - A não apresentação de qualquer um desses documentos no ato da assinatura da concessão da bolsa implicará na imediata perda da vaga, sendo convocado o próximo candidato, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação.

8.7 - A Administração concederá aos bolsistas do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego, cursos de qualificação profissional e/ou alfabetização.

8.8 - Os beneficiários deste Programa estarão sujeitos à avaliação sistemática e controle periódico, a critério da Administração, sendo condição para o recebimento dos benefícios a assiduidade nas atividades.

9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições da Seleção para o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego, tais como se acham estabelecidas neste Edital e em conformidade com a Lei Municipal nº. 3.696/2021, alterada pela Lei nº. 3.701/2021 e Lei nº 3.876/2022.

9.2 - A inexistência, omissão e/ou irregularidade das informações e documentos, mesmo que verificados posteriormente, acarretarão em nulidade da inscrição e desclassificação do candidato, com todas as suas decorrências.

9.3 - A Prefeitura de Carapicuíba reserva-se o direito de conceder as bolsas do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego em número que atenda ao seu interesse, obedecido sempre o limite em conformidade com o artigo 4º da Lei Municipal nº. 3.696/2021, alterado pela Lei nº. 3.701/2021 e Lei nº 3.876/2022.

9.4 - A presente Seleção Pública terá validade de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação da homologação final, podendo ser prorrogada por igual período.

- 9.5** - O candidato fica impedido de ser contratado nas condições abaixo:
- a) Ter sido dispensado ou exonerado do serviço público por justa causa;
 - b) Ser aposentado nos termos do artigo 40, incisos de I a III da Constituição Federal, ou estar em idade para aposentadoria compulsória;
 - c) Quando não gozar de boa saúde física e mental ou for portador de deficiência incompatível com o tipo de atividade às quais está concorrendo;
 - d) Estar em gozo de qualquer benefício da Previdência Social.
 - e) O beneficiário poderá ser excluído do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Municipal nº. 3.696/2021.
- 9.6** - Será considerado como desistente o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer dentro do prazo de convocação ou não iniciar as atividades no prazo estabelecido.
- 9.7** - Faz parte integrante deste edital a Lei Municipal nº. 3.696/2021 Lei Municipal nº. 3.701/2021 e Lei nº 3.876/2022, publicada no site da Prefeitura de Carapicuíba (www.carapicuiiba.sp.gov.br).
- 9.8** - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Administração.
- 9.9** - O processo seletivo para o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego será acompanhado e fiscalizado pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado.

Município de Carapicuíba, 22 de março de 2024.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
"MARCOS NEVES"
Prefeito Municipal

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ÚNICO BENEFICIÁRIO

Eu, _____,
portador (a) do R.G. nº. _____ declaro sob as penas da lei, ser o único beneficiário do Núcleo Familiar, inscrito no Programa Emergencial de Auxílio Desemprego, instituído pela Prefeitura de Carapicuíba, conforme Artigo 3º, inciso III, da Lei Municipal nº. 3.696 de 17 de fevereiro de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 3.876, de 22 de setembro de 2022.

Carapicuíba, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Candidato

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, **DECLARO** para comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que o (a) Sr. (a), _____, inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º _____, é residente no endereço: _____ desde ____ / ____ / _____.

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 299 – *Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.*
Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”

Carapicuíba, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Declarante

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ASSENTO PERMANENTE MUNICIPAL

Eu, _____, portador do RG. _____ e CPF nº. _____, em conformidade com o Artigo 3º, parágrafo único, da Lei Municipal nº. 3.696, de 17 de fevereiro de 2021, alterada pela Lei nº 3.876, de 22 de setembro de 2022 e o que preceitua neste edital, declaro que me assento no Município de Carapicuíba, por mais de 1 (um) ano, utilizando-se dos meios públicos Municipais de Assistência Social.

Carapicuíba, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Candidato